



**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO N.º ../2015**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **REINALDO BARROS CICONE**, portador do RG n.º 18.745.303-2 e do CPF n.º 102.104.178-54 de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com CNPJ sob n.º ..... e I.E. .... estabelecida à Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., neste ato representada por..... portador (a) do RG n.º ..... e CPF n.º ..... de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força da Tomada de Preços n.º ../2015 o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**Aquisição de:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
<b>1</b>	300	t	Pedra Britada n.º 1
<b>2</b>	300	t	Pedra Britada Tipo rachão
<b>3</b>	2000	t	Pedra Britada Tipo Bica Corrida

**Finalidade do objeto:**

- Para o Serviço Industrial desta Autarquia, compreendendo cobertura de valas resultantes das manutenções em redes, ligações domiciliares de água/esgotos e galerias de águas pluviais em diversos locais deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ .....  
(.....) conforme proposta da Contratada apresentada na Tomada de Preços n.º ../2015

Página 1 de 5





### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

A entrega dos materiais deverá ser efetuada parceladamente de acordo com a programação a ser feita pela SAECIL, no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com transporte e descarga, sendo que o prazo previsto para o término da entrega total do produto é 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, seja de caráter trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito.

São obrigações da Contratada, incluídas nos valores a serem pagos pela Contratante:

- Efetuar a entrega do objeto, com as características exigidas no Edital da Tomada de Preços n.º ..../2015;
- Sempre que for convocada, a Contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento;
- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a SAECIL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da Lei;
- Demais obrigações constantes no Processo Licitatório – Tomada de Preços n.º ..../2015.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

Página 2 de 5





- a) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no contrato;
- b) Demais obrigações da Contratante, indicadas na Tomada de Preços n.º 03/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SAECIL, sito à Rua Padre Julião n.º 971 e no Reservatório Santana, localizado à Rua Siqueira Campos esquina com a Rua Prestes Maia – Leme/SP da forma constante no objeto deste edital, e todas as despesas e riscos até o momento da entrega correrão por conta do fornecedor.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de verificação.

Definitivamente após a verificação da quantidade e qualidade e, se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

O(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará o documento hábil por aprovação da autoridade competente que o encaminhará para pagamento.

A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento do preço do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação de cada fatura, mediante o parcelamento do fornecimento pela Contratada.

Os preços que vigorarão no presente contrato são os preços apresentados na proposta da Contratada, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução do contrato.

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo posteriormente ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/GV, devidamente justificado ou na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação federal.





#### **CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções de natureza administrativa (art.58 IV) dentre as indicadas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão, temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com o Art. 58, II, combinado com os arts 79, I e 78, incisos I a XII e XVII da lei n.º 8.666/93;

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pela Tomada de Preços n.º ../2015.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.069 33903000 do orçamento vigente e do exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, .....

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da  
Cidade de Leme.

.....  
REINALDO BARROS CICONE  
Diretor Presidente

Contratada:

.....

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

